



ASSUNTO

IMPRESSÃO DO RRT INICIAL PELO SICCAU CORPORATIVO

**DELIBERAÇÃO Nº 026/2018 – CEP-CAU/RS**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e artigo 95, incisos I, VII e VIII, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando que foi removida, do SICCAU profissional e corporativo, a possibilidade de impressão dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs que foram retificados com a justificativa de que os estes eram utilizados por profissionais de má-fé, que faziam retificações com finalidade de reutilizar o RRT para atividades diversas da descrita no originário;

Considerando que a impossibilidade de impressão no SICCAU não evita a sua reutilização por aqueles profissionais que porventura imprimiram ou salvaram os RRTs originários em seus arquivos digitais;

Considerando que a possibilidade de visualização dos RRTs originários, aberta apenas aos CAU/UF por meio do SICCAU corporativo, permitiria a identificação e a verificação de situações de fraude relacionadas aos documentos retificados;

Considerando que alguns órgãos públicos exigem que profissionais ou contratantes apresentem os RRTs originários, para o fim de verificar o histórico de retificações do documento;

Considerando que a impossibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários no SICCAU torna necessária a elaboração semanal de, aproximadamente, três declarações pelo CAU/RS, acerca dos documentos retificados;

Considerando que os RRTs, ainda que retificados, constituem-se como documentos públicos, os quais gozam da proteção especial estabelecida pela Lei nº 8.159/1991, que “*dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências*”;

Considerando que o art. 4º, da Lei nº 8.159/1991, estabelece que “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas*”;

Considerando que o art. 5º, da Lei nº 8.159/1991, estabelece que “*a Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei*”;

Considerando que o art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.159/1991, estabelece que “*consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados*”;

Considerando que o art. 9º, da Lei nº 8.159/1991, estabelece que “*a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência*”;

Considerando que o art. 10º, da Lei nº 8.159/1991, estabelece que “*os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis*”;



Considerando que o Memo 005/2018 – CEP-CAU/BR não dispôs sobre as questões relativas à impressão do RRT originário requeridas pelo Ofício GAF-CAU/RS nº 070/2017;

Considerando que existem outras formas de se evitar que o RRT originário seja utilizado de maneira incorreta sem trazer transtornos aos profissionais, aos contratantes e ao CAU/UF e sem contrariar as determinações legais sobre o arquivamento e a disponibilização de documentos públicos;

Considerando que a exclusão da possibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários no SICCAU foi medida adotada sem a anuência dos CAU/UF e que prejudica a atividade fim deste Conselho, pertinente ao atendimento das necessidades dos profissionais e da sociedade;

Considerando o disposto no art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que todas as deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência para conhecimento, providências, apreciação aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

**DELIBEROU:**

1. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que encaminhe ofício destinado à CEP-CAU/BR, com o objetivo de:
  - a. Orientá-la acerca das responsabilidades pertinentes à guarda de documentos públicos e dos problemas ocasionados pela exclusão da possibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários nos ambientes do SICCAU e;
  - b. Solicitar a possibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários, no mínimo, aberta apenas aos CAU/UF por meio do SICCAU corporativo, com a identificação acerca da retificação existente, com o objetivo de não só permitir a verificação de situações de fraude relacionadas aos documentos retificados, mas também de conceder os referidos documentos aos profissionais que porventura os solicitem.
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Com 4 (quatro) votos favoráveis.

Porto Alegre/RS, 19 de abril de 2018.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador

**HELENICE MACEDO DO COUTO**

Coordenadora Adjunta

**MATIAS REVELLO VAZQUEZ**

Membro

**ROBERTO LUIZ DECÓ**

Membro

**EVELISE JAIME DE MENEZES**

Suplente

**MARISA POTTER**

Suplente

**BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**

Suplente

**MARCIA ELIZABETH MARTINS**

Suplente

Four handwritten signatures in blue ink are positioned over four horizontal lines. The signatures are: 1. A tall, thin signature with a loop at the top. 2. A signature that appears to be 'Helenice'. 3. A signature that appears to be 'Matias'. 4. A signature that appears to be 'Bernardo'.